

Plano Regional Estrategico da Subprefeitura Cidade Tiradentes - PRE -CT

QUADRO 04 do Livro XXXI - Anexo à Lei Nº

CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO		ZONA DE USO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES					RECUOS MÍNIMOS		
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO DE ALTURA MÁXIMO (m)	FRENTE	FUNDOS E LATERAIS	
												ALTURA MENOR OU A 6,00m	ALTURA SUPERIOR A 6,00m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZM - BAIXA DENSIDADE	ZM-1/01	0,2	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m2	5,00m	15,00m	5,00m (c)	NÃO EXIGIDO (c)	(b) (c)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM-2	0,2	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125 m2	5,00m	25,00m	5,00m (c)	NÃO EXIGIDO (c)	(b) (c)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM - 3a/01 e ZM- 3a/02	0,2	1,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (c)	NÃO EXIGIDO (b)	(b) (c)
	ZONA CENTRALIDADE	ZCP -a/01 ZCL -a/01	0,2	1,00	2,00	0,7	0,15	125 m2	5,00m	SEM LIMITE	5,00m (c)	NÃO EXIGIDO (c)	(b) (c)
ZONAS ESPECIAIS	ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	ZEPAM-P /01 a ZEPAM-P /06											
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC	Parâmetros da Zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo(BIR) ou a área de urbanização especial (QUE) ou área de proteção paisagística (APP), enquadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da resolução de tombamento quando houver										
	ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECÍFICA	ZOE/01	(d)	0,15	0,15	0,15	0,85	Não exigido			10,00m		
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZONA CENTRALIDADE POLAR DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZCPp /01	(d)	1,00	1,00	0,50	0,15	250 m2 (f)	10,00 m (f)	15,00	5,00(f)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA DE LAZER E TURISMO	ZLT	(d)	0,20	0,20	0,20	0,50	5.000 m2	50,00 m	9,00	10,00	10,00	10,00

NOTAS:

a) ver artigo 452 da Parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura.

b) ver artigo 446 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros.

c) ver §2º do artigo 446 desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas.

d) não se aplica o instrumento da Utilização Compulsória nessas zonas.

e) respeitada a Legislação Ambiental vigente.